Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 492/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3392/2020
PROTOCOLO	: 2030455
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
JURISDICIONADO	: AUD DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de **declarar regular**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II e 59, I da Lei Complementar (estadual) n. 106/2012, e assim **aprovar**, a prestação de contas anual de gestão – exercício de **2019**, da **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário** – **Agepen**, gestão do Sr. **Aud. de Oliveira Chaves** (Diretor-Presidente), à época, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada – mediante outros procedimentos cabíveis -, dos atos praticados pelo(s) gestor(es) no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da prestação de contas anual de gestão da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - Agepen, relativa ao exercício financeiro de 2019, gestão sob responsabilidade de Aud de Oliveira Chaves (ex-Diretor-Presidente), encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental estabelecido.

A Coordenadoria de Contas do Município (CCE) emitiu a Análise ANA – DFCGG/CCE – 5444/2021 (pç. 42, fls. 252-269), por meio da qual concluiu pela regularidade da prestação de contas.

Submetida a matéria ao exame da Auditoria, o seu representante por meio do Parecer PAR – GACS LLRP – 12602/2021 (pç. 44, fls. 271-279), opinou pela irregularidade das contas anuais de gestão.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC – 571/2022 (pç. 45, fl. 280), no qual sugeriu a intimação dos responsáveis em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

O contraditório e a ampla defesa foi assegurado ao Sr. Aud de Oliveira Chaves (ex-Diretor-Presidente da Agepen – fl. 282), o qual encaminhou a resposta à intimação e os documentos para compor a instrução processual (pçs. 51-64).

A Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) emitiu a Análise ANA – DFCGG/CCE – 5453/2022 (pç. 66, fls. 332-334), por meio do qual concluiu pela regularidade da prestação de contas.

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC – 13753/2023 (pç. 69, fls. 337-338), opinando:

> Nessas circunstâncias, acolhemos as justificativas apresentadas, ante a prova documental acostada a defesa, para opinar no sentido que o egrégio Tribunal de Contas adote nestes autos o seguinte julgamento:
>
> I – Julgue **REGULAR** a Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2019, do AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, gestão do Sr. **AUD DE OLIVEIRA CHAVES**, nos termos do artigo 77, inciso II, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, tendo em vista que os resultados do exercício encontram-se devidamente demonstrados;
>
> II – **COMUNIQUE** o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal (os destaques constam o original).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para a apreciação desta prestação de contas, nos termos do art. 4º, III, *b*, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros da unidade gestora foram aprovados pela Lei (estadual) n. 5.310/2018 (fls. 66-68), a qual autorizou despesa orçamentária na ordem de R$ 293.394.400,00, no exercício de 2019.

No decorrer do exercício financeiro houve abertura de créditos adicionais conforme documentos juntados (pç. 15, fls. 61-65), de modo que a despesa final foi alterada para R$ 322.852.905,00 (Anexo 11- Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - pç. 14, fl. 60).

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I a III, todos da Lei (federal) n. 4320/64.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (pç. 18, 95-97), Balanço Financeiro (BF) (pç. 19, fls. 98-99), Balanço Patrimonial (BP) (pç. 20, fls. 100-101), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç. 21, fls. 102-103), Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç. 22, fl. 104) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç. 23, fls. 105-106).

Com amparo das conclusões exaradas pela DFCGG/CCE e do MPC, verifico completude nos resultados apurados no final do exercício das demonstrações nos anexos apropriados, conforme as prescrições dos arts. 101 a 105, da Lei (federal) n. 4.320/1964.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, concordo com a Coordenadoria de Contas do Estado, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de **declarar regular**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II e 59, I da Lei Complementar (estadual) n. 106/2012, e assim **aprovar**, a **prestação de contas anual de gestão – exercício de 2019, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – Agepen**, gestão do Sr. Aud. de Oliveira Chaves (Diretor-Presidente), à época, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada – mediante outros procedimentos cabíveis -, dos atos praticados pelo(s) gestor(es) no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular e assim aprovar a prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e o Célio Lima de Oliveira.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

VAS / VAB